

PROJETO DE LEI Nº 4463/2021

EMENTA:

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A INSTITUIR CONVÊNIO COM A IGREJA CATÓLICA APOSTÓLICA ROMANA, PARA DIFUSÃO E PRESERVAÇÃO DA MEMÓRIA DOS SANTOS PADROEIROS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO JUNTO A REDE ESTADUAL DE ENSINO, NA FORMA QUE MENCIONA.

Autor(es): Deputado ANDERSON MORAES

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

RESOLVE:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com a Igreja Católica Apostólica Romana para difusão e preservação da memória dos santos padroeiros dos municípios do Estado do Rio de Janeiro, junto as escolas de educação básica que integram o Sistema de Ensino do Estado do Rio de Janeiro, expondo a história dos padroeiros, a razão da Igreja ter declarado o respectivo santo como padroeiro da cidade e as festividades regionais em comemoração a estas datas.

Art. 2º - As atividades de que trata o artigo 1º serão desenvolvidas pela Igreja Católica, responsável pela fiel memória dos santos declarados pela instituição, em cooperação com a Secretaria de Estado de Educação, que deverá viabilizar os espaços necessários para o representante da Igreja ministrar as palestras nas escolas da respectiva rede estadual no município, na semana em que se comemora o dia do padroeiro da cidade, sendo vedado palestrante não autorizado pela Igreja.

Art. 3º - Ficam os órgãos de cultura e qualificação profissional do Estado autorizados a celebrar o Convênio, na forma desta Lei.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Plenário Barbosa Lima Sobrinho, 30 de junho de 2021.

Deputado Anderson Moraes

JUSTIFICATIVA

A presente proposta de lei tem por objetivo a difusão e preservação da

memória cultural dos santos padroeiros das cidades do Estado do Rio de Janeiro.

Visando preservar a fidelidade na transmissão da cultura dos santos padroeiros das cidades às próximas gerações, a proposição defende a celebração de Convênio junto a Igreja Católica, responsável pela declaração do santo naquela região, no sentido de preservar, fidedignamente, a história daquele santo, as razões que levaram a Igreja a declará-lo padroeiro daquela respectiva cidade e as festividades do povo na celebração do padroeiro da respectiva localidade.

Ademais, é importante frisar que se trata de uma medida afeta à área de cultura, tendo em vista que a devoção aos padroeiros das cidades, em geral feriado na cidade, é parte fundamental na cultura regional, não cabendo qualquer alegação de laicidade do Estado, visto que o Estado não deve ser um ator que se apõe à cultura e a fé do seu povo, ao contrário, viabilize o exercício de tais características presentes em nossa sociedade, valorizando o exercício das manifestações locais, objetivo da presente proposta.